

AM

cente de José Benedito Gonçalves e sua esposa Dona Maria de Fátima Ramos Gonçalves e Sonia Regina Gonçalves e seu marido Valdir Angelo Moretto; no lado - direito 4.55 metros confrontando com o Sr. Cândido Nascimento Pinto e no lado esquerdo 3,90 metros confrontando com a rua Topázio.

ARTIGO 2º :- A doação das áreas descritas no artigo anterior é onerado com a obrigação do Município em toda a extensão e as suas expensas no prazo de 10 (dez) meses, pavimentação asfáltica e colocação de guias e sargetas sem exigir dos doadores, a qualquer tempo, pagamento correspondente:

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para fins do disposto neste Artigo atribui-se às faixas objeto de doação para efeitos fiscais o valor de Cz\$ 97.178,66 (noventa e sete mil, cento e setenta e oito cruzados e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor venal das áreas devidamente atualizado.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário e serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- As certidões do valor venal, bem como esta Lei integrarão o - traslado da escritura por cópia xerográfica autenticada, independentemente de transcrição.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 459, DE 15 DE JULHO DE 1.987.

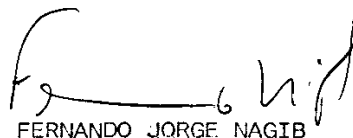
"Altera o valor da Tabela de I à XIV
da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimem - tais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam alternados os valores das tabelas de I à XIV da Lei nº 429 de 31/03/87, que passam a vigorar com os valores constantes do anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.987, e revogadas as disposições em contrário.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

LEI Nº 460, DE 15 DE JULHO DE 1.987.

"Fica o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social".

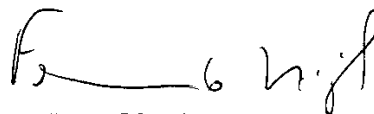
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimenes - tais, m DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao setor de recursos humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/87, revogadas as disposições em contrário.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE